

RESOLUÇÃO Nº 660, DE 14 DE JANEIRO DE 2000.

ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 661

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 680

Altera dispositivos da Resolução nº 640, de 18 de junho de 1997 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a letra “f”, do Art. 16, da Lei nº 5.517/68,

Considerando que o exercício profissional só é permitido aos portadores de diplomas;

RESOLVE:

Art. 1º Os Artigos 4º e 5º da Resolução nº 640, de 18 de junho de 1997 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º -----

I -

f) diploma

II -

§5º O diploma deve ser expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido e deverá ser registrado no órgão competente.

§ 8º REVOGADO”

“Art. 5º O processo de inscrição será submetido à apreciação do Plenário com vistas a sua aprovação, registrando-se em ata o nome do profissional, após o que, far-se-á a emissão da cédula de identidade profissional (anexos nºs 05 e 5A), concedendo o número de inscrição ao profissional, que será mantido “ad eternum”.

§1º REVOGADO

§2º REVOGADO

-----“

Art. 2º A partir de 1º de março do ano 2000, fica eliminada a inscrição provisória, sendo obrigatória a apresentação do diploma para aprovação da inscrição do profissional.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda
Severo

Presidente
CRMV-GO Nº 0272

Méd. Vet. José Euclides Vieira

Secretário-Geral
CRMV-RS Nº 1622